

Evento: XX Jornada de Extensão

**A IDENTIDADE DO DELINQUENTE: ANÁLISE ACERCA DO PERFIL DO
ENCARCERADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO¹
THE IDENTITY OF THE DELINQUENT: ANALYSIS OF THE PROFILE OF
INCARCERATED IN THE BRAZILIAN PENITENTIARY SYSTEM**

Alois Guilherme Pletsch Saldanha², Eloisa Nair De Andrade Argerich³

¹ Pesquisa realizada através do desdobramento da Monografia de Conclusão do Curso de Graduação em Direito.

² Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). (aloispletsch@gmail.com);

³ Professora Mestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI) e orientadora da pesquisa.

INTRODUÇÃO

Na contemporaneidade, é latente o progressivo agravamento da insegurança e do medo que afetam diretamente a vida dos cidadãos brasileiros. Por si só isso já impede e dificulta o exercício de liberdades comuns do dia a dia, atingindo setores que vão desde a economia até a saúde das pessoas submetidas ao estresse cotidiano originado na violência.

Com o crescimento da população faz-se mister um maior investimento na área de Segurança Pública. O Estado, porém, enquanto meio garantidor de preceitos fundamentais, ao não fazer as inovações, mostra-se omissa frente a tais necessidades. O que se vê é o comando das facções, pois no interior do estabelecimento prisional os detentos são obrigados a aderir a algum grupo sob pena de vulnerabilidade, discriminação e sofrimento (agravado).

Nesse passo, embora os direitos dos presos tenham atingido status constitucional, a estrutura processual inviabiliza a sua concessão, pois, como se vê, o atual sistema possui natureza inquisitiva. O sistema acusatório e garantidor, por mais que instituído pelos diplomas legais, está omissa na prática. Esta natureza híbrida possui origem na tensão entre jurisdição e administração, vindo a segregar a personalidade do apenado.

Isto posto, o presente estudo busca analisar o perfil do encarcerado no Sistema Penitenciário Brasileiro, bem como traçar (ainda que sucintamente) o seu perfil, diante dos delitos praticados e das condições sociais e econômicas do delinquente – tudo conforme dados obtidos através do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen).

METODOLOGIA

A pesquisa é do tipo exploratória e utiliza, no seu delineamento, a coleta de dados em fontes bibliográficas, jornais e índices gráficos do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen). Com base em tal tema, contou-se com o auxílio das legislações pertinentes à matéria e

Evento: XX Jornada de Extensão

com a própria Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88). A partir delas é possível perceber a agressão da integridade física e moral dos apenados face às garantias constitucionais trazidas à baila, gerando a sua despersonalização. Além disso, houve a exploração de diversas obras de distintos autores, os quais debatem a temática abordada, ampliando o campo de ideias e configurando-se no *corpus* da pesquisa realizada. Para o desenvolvimento do tema, utilizou-se o método hipotético-dedutivo, com a finalidade de elaborar um texto sintético.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

1. Despersonalização do apenado

Inicialmente, é necessário entender o significado de “despersonalização” para, então, abordar a sua relação com o apenado em cumprimento de pena em estabelecimentos prisionais. Despersonalização é um termo utilizado pela Psicologia e Psiquiatria e, por isso, adota-se o conceito das Ciências:

A despersonalização é o resultado do desenvolvimento de sentimentos e atitudes negativas, por vezes indiferentes e cínicas em torno daquelas pessoas que entram em contato direto com o profissional, que são sua demanda e objeto de trabalho (RABIN; FELDMAN; KAPLAN apud ABREU et al., 2002).

Relacionando este conceito ao caso específico desta pesquisa, entende-se que a despersonalização ocorre no âmbito do sistema prisional, e representa a desumanização do ser humano, da sua qualidade de vida e bem-estar psicológico. E, em razão de estar cumprindo pena em estabelecimentos prisionais em condições precárias, há violação da dignidade humana e da personalidade do apenado. Segundo entendimento de Pâmela Ghisleni (2014, pp. 196-197):

O sistema prisional tem por objetivo punir, do ponto de vista da retribuição, reeducar e ressocializar o transgressor da norma de tal maneira que ele possa, após reflexão em cárcere sobre sua conduta, voltar à convivência em sociedade [...] Logo no primeiro momento em que o apenado é submetido ao cárcere, sua autonomia e personalidade são feridas, uma vez que ele acaba por perder o vínculo com todos os seus objetos pessoais. Isso significa que o condenado é privado de ter os pressupostos mínimos de pertencimento à sociedade, tais como sua roupa e documentos, o que se configura em uma perda da identidade.

Importante anotar que o sistema prisional exige que o apenado passe a viver no cárcere de acordo com as normas estabelecidas pelos próprios condenados, cujas regras obstaculizam, na maioria das vezes, a ressocialização e a reeducação daqueles que se encontram em ambiente inóspito. Por conseguinte, estas regras impostas aos condenados geram a sua despersonalização porque desde

Evento: XX Jornada de Extensão

o momento que ingressam na prisão deixam de ser humanos para se tornarem mero número frente à multidão do cárcere.

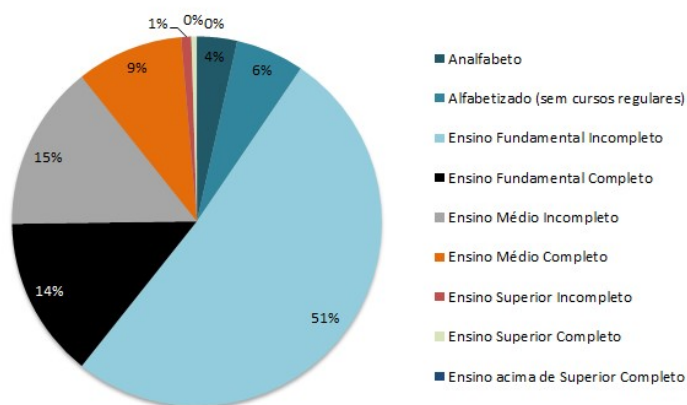
2. Situação dos presídios no Brasil: análise de dados

A atual situação dos presídios no Brasil está relacionada ao fato de o Governo Federal não apresentar uma política voltada ao cumprimento da obrigação constitucional que prevê a garantia da integridade física e moral do apenado, tampouco cumprir com os objetivos previstos na LEP.

Quanto à escolaridade, 75% da população prisional brasileira não chegaram ao Ensino Médio e menos de 1% dos presos têm graduação. Este fator denota a relação que há entre a ocorrência de delitos por parte da população hipossuficiente e o seu nível de educação, com pouco acesso à informação e oportunidades. Entre os que cometem delitos e crimes estão aqueles que não possuem Ensino Fundamental completo, o que remete à compreensão sobre a falta de políticas públicas e sociais na área educacional, o que dificulta o acesso à justiça penal e a um processo justo (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2016).

Ademais, insta consignar que do universo total de presos no Brasil, 55% têm entre 18 e 29 anos, ou seja, são jovens que estão encarcerados, provavelmente pela falta de acesso à cultura, educação, lazer, etc

Figura 1. Escolaridade da população carcerária

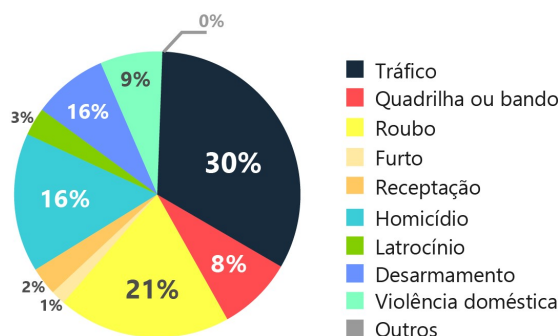


Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2016).

Com relação aos crimes tentados e consumados pelas pessoas presas no sistema federal, constata-se os relacionados ao tráfico de drogas, os quais levam mais pessoas às prisões, representando 28% da população carcerária total. Somados, roubos e furtos chegam a 37%, enquanto homicídios representam 11% dos crimes que causaram a prisão (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2016).

Evento: XX Jornada de Extensão

Figura 2. Distribuição do registro dos crimes tentados e consumados no sistema federal



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2016).

O Infopen indica que 4.804 pessoas estão presas por violência doméstica e outras 1.556 por sequestro e cárcere privado. Crimes contra a dignidade sexual levaram 25.821 pessoas às prisões, das quais 11.539 respondem por estupro e outras 6.062 por estupro de vulnerável (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2016).

Feitas as constatações acerca do atual sistema penitenciário brasileiro, observa-se o evidente afronte ao princípio constitucional da dignidade humana, eis que tanto em relação à infraestrutura como às políticas públicas adotadas pelo sistema, este caminha em passo distante do ideal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O atual sistema de execução penal brasileiro encontra-se em conflito. As condições advindas do cárcere são falhas frente ao cumprimento do mínimo, pois não há estrutura e tampouco preparo. Ao mesmo tempo percebe-se que não há necessidade de punir menos, mas sim de punir melhor, punir sob o prisma disciplinar, frente à justificativa da Defesa Social – eis que o Direito de Punir, como se sabe, deslocou-se da vingança do soberano à defesa da sociedade.

Outrossim, ante a análise dos dados supracitados, evidencia-se que o delinquente faz parte da população dos empobrecidos, produzido por modelos econômicos excludentes e privado dos seus direitos fundamentais de vida. Ideologicamente, como os “pobres”, aqueles são jogados em um conflito entre as necessidades básicas vitais e os centros de poder e decisão que as negam. São, com certeza, produtos da segregação e do desajuste social, da miséria e das drogas, do egoísmo e da perda de valores humanitários. Por sua condição de presos, seu lugar na pirâmide social é reduzido à categoria de “marginais”, “bandidos”, duplamente excluídos, massacrados, odiados.

Neste ponto, percebe-se que, considerando os crimes de maior representatividade nos dados, a

Evento: XX Jornada de Extensão

prática delitiva, por demais vezes, ocorre face à hipossuficiência social do delinquente. A pobreza e a falta de um processo democrático que resulte numa educação de qualidade acabam por acentuar a busca pela sobrevivência através do trabalho informal – tráfico de drogas, por exemplo, considerando sua maior relevância nos dados atuais.

Ante o exposto, conclui-se que o delinquente, no Brasil, está diretamente ligado às condições sociais e econômicas nas quais ele está inserido. O que se vê é a figura do excluído, do miserável; daquele que não possui condições mínimas de acesso à cultura, lazer e educação de qualidade. Evidencia-se então, que antes de haver uma reforma no sistema penitenciário e nas leis vigentes em nosso país, é preciso haver uma mudança significativa em nossa sociedade, construindo-se um amplo espaço democrático de direito, na busca pelo bem comum de todos os seus entes e pela efetivação do princípio máximo de nossa Constituição Federal, a dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Despersonalização; Dignidade Humana; Direitos Humanos.

Keywords: Despersonalization; Human Dignity; Human Rights.

REFERÊNCIAS

ABREU, Klayne Leite de; STOLL, Ingrid; RAMOS, Letícia Silveira; BAUMGARDT, Rosana Aveline; KRISTENSEN, Christian Haag. Estresse ocupacional e Síndrome de Burnout no exercício profissional da psicologia. **Psicologia, ciência e profissão**. Brasília, v. 22, nº 2, 2002, pp. 22-29. Disponível em: <http://www.scielo.br>. Acesso em: 24 nov. 2018.

BRASIL (Constituição, 1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 02 set. 2018.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 set. 2018.

GHISLENI, Pâmela Copetti. O sistema penitenciário brasileiro e o princípio da dignidade da pessoa humana. **Revista Direito em Debate**. Ijuí, RS, v. 23, nº 42, 2014, pp. 176-206.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Infopen**. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Atualizado em junho/2016. Secretaria Nacional de Segurança Pública, Junho/2016; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, dezembro/2015; IBGE, 2016. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/> relatorio_2016_junho.pdf. Acesso em: 15 set. 2018.